

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 720, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a Revisão Extraordinária do Contrato de Parceria Público-Privada nº 48/2012, firmado entre o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE e a Águas do Mirante S.A. para incorporação de novas obrigações e investimentos estruturantes.

A DIRETORIA COLEGIADA da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inc. IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, o art. 29, inc. IV, do Estatuto da ARES-PCJ e a Resolução ARES-PCJ nº 303/2019 e suas alterações;

CONSIDERANDO:

O disposto na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico), o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e a Lei Municipal nº 7.371, de 9 de agosto de 2012, pela qual o Município de Piracicaba delegou à ARES-PCJ as competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico;

Que, por meio do Ofício nº 003/2026/PPP (AMICC-JUR-2026/0000007), o Município de Piracicaba, o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE e a Concessionária Águas do Mirante S.A. apresentaram requerimento conjunto de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de PPP nº 48/2012, no âmbito do Processo Administrativo ARES-PCJ nº 264/2023, com proposta de Termo Aditivo para incorporação de novas obrigações e investimentos estruturantes;

Que as partes solicitaram, adicionalmente, a suspensão temporária da análise dos demais pleitos de revisões ordinária e extraordinária em trâmite no mesmo processo, ressaltando expressamente o caráter exclusivamente prospectivo da solução e a inexistência de efeitos retroativos, novação ou renúncia em relação a controvérsias pretéritas ou procedimentos em curso;

Que o requerimento foi instruído com robusto conjunto documental, incluindo estudos técnicos elaborados por consultorias especializadas (GO Associados, Alvarez & Marsal e FIPE-USP), memórias de cálculo, precificação de investimentos e custos operacionais, análise de *Value for Money* e manifestações complementares;

O Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 29/2026 – DFB, de 3 de julho de 2026, que examinou a regularidade formal, a consistência técnico-operacional e a coerência econômico-financeira da proposta, concluindo pela viabilidade jurídica formal das alterações de escopo, pela consistência das estimativas de CAPEX e OPEX e pela vantajosidade da solução consensual sob a ótica do interesse público e da modicidade tarifária;

Que, através do Aviso (Edital) de Consulta Pública nº 03/2026, foi realizada Consulta Pública sobre a Revisão Extraordinária do Contrato de PPP nº 048/2012 entre os dias 08/07/2026 e 20/07/2026, para abertura de espaço para opiniões e participação da sociedade, referente à proposta de revisão extraordinária do referido Contrato;

Que, através do Aviso (Edital) de Audiência Pública nº 03/2026, foi realizada Audiência Pública sobre a Revisão Extraordinária do Contrato de PPP nº 048/2012 no dia 27/07/2026, no Centro de Formação Educacional Professor Antônio Carlos de Mendes Thame, com objetivo de ouvir a opinião da sociedade e recolher dos interessados as contribuições e sugestões pertinentes;

Que o CRCS – Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Piracicaba, instituído pelo Decreto Municipal nº 8.147/2015 e seus membros nomeados pelo Decreto Municipal nº 20.539/2025, reunido 27/07/2026, apreciou o conteúdo do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 29/2026-DFB e;

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de Revisão Extraordinária do Contrato de PPP nº 48/2012, a Diretoria Colegiada da ARES-PCJ nos termos da deliberação constante de sua Reunião Ordinária nº 20/2026, ocorrida em 30 de julho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Revisão Extraordinária do Contrato de Parceria Público-Privada nº 48/2012, firmado entre o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE e a Águas do Mirante S.A, com anuência do Município de Piracicaba.

§ 1º A presente Revisão Extraordinária contempla a incorporação de novas obrigações e investimentos estruturantes ao Contrato de PPP nº 48/2012, referentes aos fatores analisados pelo Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 29/2026 – DFB, quais sejam:

I – implantação de solução definitiva para o tratamento do lodo gerado na ETA Luiz de Queiroz;

II – desativação de fossas-filtro que operam sem licenciamento ambiental;

III – expansão e modernização do sistema de esgotamento sanitário, incluindo redes e ramais de qualquer diâmetro e coletores tronco;

IV – operação do sistema de esgotamento sanitário em Núcleos de Interesse Social (NIS); e

V – aprimoramento da gestão comercial e de hidrometria, com transferência de riscos operacionais.

§ 2º A realização de ações de investimento objeto da presente Revisão Extraordinária deverá observar o cronograma disposto no Termo Aditivo do contrato, a ser firmado entre as partes, conforme termos constantes do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 29/2026 – DFB.

§ 3º Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de PPP nº 048/2012 em razão da presente Revisão Extraordinária, adotam-se as seguintes medidas:

I – prorrogação do prazo contratual por 14 (quatorze) anos, até o mês de junho de 2056;

II – aplicação de desconto de 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) sobre as contraprestações pagas pelo Parceiro Público a partir de julho de 2026 até o encerramento do novo prazo contratual; e

III – fixação de Taxa Interna de Retorno (TIR) de 10,4386% (dez vírgula quatro três oito seis por cento), como parâmetro prospectivo de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de PPP nº 048/2012 vinculado ao conjunto de direitos e obrigações assumidos pelas partes em face da presente Revisão Extraordinária, conforme modelo econômico-financeiro de referência avaliado pelo Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 29/2026 – DFB.

Art. 2º. Determinar que a solução homologada produza efeitos exclusivamente prospectivos, a partir da celebração do respectivo Termo Aditivo, sem prejuízo dos pleitos e procedimentos em curso referentes a períodos anteriores.

Art. 3º. Determinar a observância de procedimentos de governança, transparência e acompanhamento regulatório das obrigações referentes à presente Revisão Extraordinária, as quais deverão ser refletidas, no que couber, no Termo Aditivo que deverá ser avençado pelas partes e nos instrumentos de monitoramento do contrato, notadamente:

I – contabilização e acompanhamento dos descontos em contraprestação, visando contribuir à modicidade das tarifas praticadas pelo SEMAE;

II – segregação e controle, pelo SEMAE, dos recursos tarifários auferidos vinculados às ações de tratamento de lodo da ETA Luiz de Queiroz considerados no processo de revisão tarifária da autarquia aprovado pela Resolução ARES-PCJ nº 638, de 16 de julho de 2025;

III – estabelecimento de parâmetros de acompanhamento da execução das obrigações assumidas pelas partes na presente Revisão Ordinária, observados os procedimentos de acompanhamento periódico da execução contratual previstos no Contrato de PPP nº 048/2012.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 99D4-8A24-5940-9CF0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DALTO FAVERO BROCHI (CPF 062.XXX.XXX-21) em 04/08/2026 17:09:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/99D4-8A24-5940-9CF0>